DECRETO N.º 4.797, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

Institui Normas Regulamentares de Funcionamento do Albergue Municipal de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam instituídas, por este Decreto, as normas que regulamentam o funcionamento do Albergue Municipal de Erechim, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme art. 38, V, "b", da Lei Municipal nº 4.420/2009.

## CAPÍTULO I
## DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Albergue Municipal de Erechim – Abrigo Cidadão, é uma unidade institucional de passagem que se destina ao acolhimento temporário de adultos e famílias em situação de rua, desabrigo por abandono, migração e ausência de residência, ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

Parágrafo único. O acolhimento institucional é espécie de serviços que compõe a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

## CAPÍTULO II
## DOS CRITÉRIOS DE INGRESSO NO ALBERGUE

Art. 3º. Para ter acesso aos serviços do Albergue Municipal, o usuário deverá:

I – apresentar seus documentos pessoais de identificação ou, em caso de furto ou perda, o correspondente Boletim de Ocorrência;

II – submeter-se a triagem, revista, realização de cadastro, entrevista, leitura das normas internas e assinatura de acordo.

§1°. A permanência no Albergue dependerá da anuência com as normas estipuladas.

§2°. Em caso de não concordância com as normas do Albergue, o usuário não poderá permanecer, porém, poderão ser ofertados benefícios imediatos: banho, alimentação, orientação ou encaminhamento, antes da sua saída.

§3°. Cada usuário será responsável por seus pertences, não cabendo ao Município qualquer indenização por perda ou roubo.

§4°. Conforme disponibilidade do Albergue, a cada usuário será oferecido roupa, toalha e produtos de higiene pessoal.

§5°. Não poderão ingressar no Albergue os usuários foragidos do Sistema Penal de Segurança Pública; ou os que apresentarem comportamento de risco para si e para outrem, que estejam em surto psiquiátrico; alcoolizados e/ou sob efeito de drogas ilícitas.

§6°. Para ingresso e permanência no albergue os usuários deverão ser submetidos à revista, sendo proibido o porte de álcool, drogas e/ou armas de qualquer natureza, produtos explosivos ou quaisquer elementos que possam representar risco à integridade física do próprio usuário, dos demais albergados ou da equipe de servidores.

## CAPÍTULO III
## DAS REGRAS DE PERMANÊNCIA E CONVIVÊNCIA NO ALBERGUE

Art. 4°. Os albergados têm direito a tratamento digno e respeitoso.

Art.5°. Os serviços do Albergue compreendem:

I – Acolhimento;

II – Fornecimento, exclusivamente aos usuários albergados, de 03 (três) refeições diárias, compreendendo o desjejum (café da manhã), almoço e jantar, e de lanches complementares, em casos especiais;

III – Fornecimento de itens para higiene pessoal, conforme necessidade do albergado e disponibilidade do Albergue;

IV – Orientações e encaminhamentos aos demais serviços ofertados pela rede pública, conforme as necessidades do usuário;

V – Acompanhamento do usuário aos demais serviços ofertados pela rede pública, quando sua condição física ou de saúde assim o exigir;

VI – Encaminhamentos para obtenção de documentos pessoais;

VII – Acompanhamentos e orientações na busca da reintegração familiar e social do usuário;

Parágrafo único. Todos os serviços prestados, orientações e encaminhamentos deverão ser registrados no cadastro/prontuário do usuário.

Art. 6º. O Albergue funciona 24 horas ao dia, sendo que os serviços devem seguir, preferencialmente, os seguintes horários:

I – Desjejum, das 8 h às 9 h;

II – Almoço, das 12 h às 13 h;

III – Jantar, das 19 h às 20 h;

IV – Banho dos usuários albergados, das 18 h às 21 h;

V – Banho para usuários não albergados, das 8 h às 10 h;

VI – Lavagem de Roupas, das 8 h e 30 min. às 9 h e 30 min.;

VII – Horário de silêncio para repouso 22 h as 6 h.

§1º. Não será permitido que os usuários permaneçam no Albergue no período diurno para dormir (a não ser que a sua condição de saúde assim exigir), devendo os mesmos aproveitarem esse período para buscar soluções que os retirem da sua condição de vulnerabilidade.

§2º. O horário limite para retorno dos usuários ao Albergue será até as 22 h;

§3º. Os horários acima elencados poderão ser alterados em função de situações emergenciais, analisadas pela equipe do Albergue, e deverão ser registradas no prontuário do usuário.

Art. 7º. São obrigações dos usuários:

I – respeitar os servidores do Albergue, a equipe técnica e os demais acolhidos;

II – cuidar e zelar pelo espaço físico e equipamentos da instituição; auxiliar na manutenção e limpeza do Albergue;

III – limpar e cuidar dos pertences que são oferecidos para o seu uso pessoal, bem como de lavar as suas próprias roupas;

IV – fazer diariamente sua higiene pessoal;

V – obedecer todas as normas da instituição;

VIII – manter-se vestido adequadamente nas dependências do Albergue, sendo proibido andar nos dormitórios, corredores e demais dependências sem camisa e/ou de roupa íntima;

X – devolver as roupas de cama e banho, quando do seu desacolhimento.

Art. 8º. É expressamente proibido aos usuários:

I – portar, distribuir, usar álcool e/ou substâncias psicoativas, no Albergue Municipal ou nas suas imediações;

II – fumar no quarto, nas dependências internas e no refeitório do Albergue;

III – fazer-se acompanhar de pessoas estranhas nas dependências do Albergue sem a expressa autorização da equipe técnica;

IV – sair com quaisquer objetos pertencentes ao Albergue (roupas de cama, talheres, materiais de higiene e conservação, etc.);

V – depredar os móveis, utensílios e dependências do albergue;

VI – praticar ato de violência, verbal ou física, contra si, os demais colegas e/ou servidores do Albergue.

VII – praticar atos libidinosos, prostituição, ato sexual ou acesso a material pornográfico no interior do Albergue Municipal.

§1º. O descumprimento, por parte do usuário, de quaisquer uma das regras de permanência e convivência do Albergue, ou o cometimento de qualquer ato ilícito, implicará no seu desacolhimento.

§2º. Se o desacolhimento ocorrer por prática de violência, indisciplina ou pela prática de qualquer ilícito, o usuário será impedido de abrigar-se novamente no Albergue.

## CAPÍTULO IV
## DO PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 9º. O Albergue Municipal de Erechim é unidade de acolhimento provisório, ao estilo casa de passagem, sendo de até 03 (três) dias o prazo máximo de permanência do usuário albergado.

Parágrafo único. O prazo estipulado no caput somente poderá ser ultrapassado em casos excepcionais, de acordo com a análise da Equipe Técnica, cuja motivação deve constar no registro/prontuário do usuário, devidamente acompanhada da assinatura da técnica responsável.

## CAPÍTULO VII
## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Albergue Municipal não se destina ao abrigamento de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. Nos casos em que a mãe estiver acompanhada de filhos menores, em situação de violência ou em que seja imprescindível o acompanhamento da mesma, será efetuado o acolhimento emergencial, com comunicação imediata ao Conselho Tutelar.

Art.11. O Albergue não acolherá pessoas com deficiência severa, considerados incapazes ou dependentes, salvo se acompanhados de um responsável.

Art. 12. A equipe do Albergue não é responsável pela administração de medicamentos aos usuários albergados.

Art. 13. Compete aos servidores públicos municipais e aos terceirizados, que venham a prestar serviços no Albergue, cumprir e exigir o cumprimento por parte dos usuários, das normas disciplinares estabelecidas neste instrumento.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.557, de 08 de setembro de 1999.

Erechim/RS, 08 de agosto de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração